



### SUMÁRIO

■ PODER EXECUTIVO	1
■ Atos Oficiais	1
Leis	1
■ Licitações e Contratos	4
Aviso de Suspensão	4
Aditivos / Aditamentos / Supressões	5
Homologação / Adjudicação	5
■ Concursos Públicos/Processos Seletivos	6
Convocação	6
■ VOTUPREV - Instituto de Previdência Municipal	8
■ Atos Oficiais	8
Portarias	8
■ PODER LEGISLATIVO	8
■ Atos Administrativos	8
Convocação	8

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### ■ LEI Nº. 5 819, de 03 de agosto de 2016

*( Dispõe sobre alteração da Lei nº. 5.747 de 09 de março de 2016 e dá outras providências )*

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ART. 53, III DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei nº. 5.747 de 09 de março de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em licitação, empresa para realizar obra de pavimentação asfáltica e mão de obra para construção de galerias de águas pluviais, na Avenida Marginal (Posto Trevião), com orçamento inicial de R\$.1.019.000,00 (hum milhão e dezenove mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) meses.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de

sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 03 de agosto de 2016.

NASSER MARÃO FILHO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Departamento de Expediente Administrativo e Legislativo da Prefeitura Municipal, data supra.

MARCELO MARIN ZEITUNE

Chefe de Gabinete

#### ■ LEI Nº. 5 820, de 03 de agosto de 2016

*(Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para adquirir imóveis que específica, mediante permuta por imóvel de propriedade da Prefeitura do Município e dá outras providências)*

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 53, III DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Nos termos do Artigo 82 da Lei Orgânica do Município, fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, mediante permuta, da Igreja Congregação Cristã no Brasil, imóveis com as medidas e confrontações especificadas a seguir:

AREA 1

Cadastro: SO.11.14.15.05

Local: Rua Presidente Costa e Silva ( antiga Rua Vinte e Seis) – Bairro da Estação ( outrora Cidade Nova), Município e Comarca de Votuporanga- SP.

Proprietário: Congregação Cristã no Brasil .

Área a ser permutada: 432,00 m²

Matrícula: 31.791

ROTEIRO

“Um terreno de formato regular, localizado na Rua Presidente Costa e Silva (Outrora Rua 26) ,nº 1946 (antigo nº310) – Bairro da Estação (Outrora Cidade Nova), Cadastro Municipal SO.11.14.15.06 , segue com 16 metros de frente igual a dimensão dos fundos com 27 metros de cada lado, perfazendo uma área de 432 metros quadrados, constituído do lote 06 da quadra 20; Confrontando pela frente com a Rua Presidente

Costa e Silva, pelo lado direito com o Lote 07 de Propriedade de Hassan Daoud Wanssa, Transcrição 27.276 ; por outro lado com o Lote 05 de Propriedade da Prefeitura do Município de Votuporanga, Matrícula nº 31.791 ; pelos fundos com a Rua das Flores (Outrora Propriedade de Cia. Anderson Clayton ); área esta destinada a futura abertura de Via Publica”

AREA 2

Cadastro: SO.11.14.15.06

Local: - Rua Presidente Costa e Silva ( antiga Rua Vinte e Seis)- Bairro da Estação ( outrora Cidade Nova), Município e Comarca de Votuporanga- SP.

Proprietário: Congregação Cristã no Brasil

Área a ser permutada: 432,00 M²

Matrícula: 23.707

ROTEIRO

“Um terreno de formato regular, localizado na Rua Presidente Costa e Silva (Outrora Rua 26) ,nº 1946 (antigo nº310) – Bairro da Estação (Outrora Cidade Nova), Cadastro Municipal SO.11.14.15.06 , segue com 16 metros de frente igual a dimensão dos fundos com 27 metros de cada lado, perfazendo uma área de 432 metros quadrados, constituído do lote 06 da quadra 20; Confrontando pela frente com a Rua Presidente Costa e Silva, pelo lado direito com o Lote 07 de Propriedade de Hassan Daoud Wanssa, Transcrição 27.276 ; por outro lado com o Lote 05 de Propriedade da Prefeitura do Município de Votuporanga, Matrícula nº 31.791 ; pelos fundos com a Rua das Flores (Outrora Propriedade de Cia. Anderson Clayton ); área esta destinada a futura abertura de Via Publica .”

Art. 2º - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo a pagar referido montante da avaliação através de permuta por um imóvel de propriedade da Prefeitura do Município de Votuporanga, sem benfeitorias, com área de 1.661,06 m², localizada na Av. Prestes Maia - Bairro da Estação ( outrora Cidade Nova ), Distrito, Município e Comarca de Votuporanga, com as medidas e confrontações especificadas a seguir:

Local: Av. Prestes Maia - Bairro da Estação ( outrora Cidade Nova ), Distrito, Município e Comarca de Votuporanga – SP

Cadastro: SO.11.14.17.01A

Matrícula: 59.255

Proprietário: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Área a ser permutada: 1.661,06 m².

ROTEIRO



“ O imóvel tem início no ponto M-1 localizado na confluência da Praça 31 de Março e a Avenida Prestes Maia; daí segue pelo alinhamento da Praça 31 de Março no azimute 84°05'14”, na extensão de 8,78 metros, até o ponto M-2; daí deflete à direita e segue na mesma confrontação no azimute 83°48'43” na extensão de 6,91 metros, até o ponto M-3; daí deflete à esquerda e segue ainda na mesma confrontação no azimute 84°00'17”, na extensão de 15,73 metros, até o ponto M-4; daí deflete à direita e segue ainda na mesma confrontação, no azimute 84°01'57” na extensão de 11,42 metros até o ponto M-5; daí deflete à direita e segue em curva na confluência da Praça 31 de Março e a Rua Presidente Costa e Silva, com desenvolvimento de 6,85 metros e raio 4,03 metros, até o ponto M-6; daí segue confrontando com a Rua Presidente Costa e Silva, no azimute 174°26'40” e extensão de 27,99 metros, até o ponto M-7A; daí deflete à direita e segue confrontando com o lote 01 Cadastro Municipal SO.11.14.17.01 (parte do antigo lote 01) de propriedade de Prefeitura do Município de Votuporanga na extensão de 52,12 metros até o ponto M-12A localizado no alinhamento predial da Avenida Prestes Maia com a divisa do Cadastro Municipal SO.11.14.17.01 (parte do antigo lote 01) de propriedade de Prefeitura do Município de Votuporanga; daí deflete à direita e segue no alinhamento predial da Avenida Prestes Maia, no azimute 354°04'30” e extensão de 12,20 metros, até o ponto M-13; daí deflete à esquerda e segue ainda na mesma confrontação, no azimute 353°52'53” e extensão de 15,92 metros, até o ponto M-14; daí deflete finalmente à direita e segue em curva com desenvolvimento de 6,96 metros e raio de 4,19 metros até o ponto M-1, ponto de início desta descrição perimétrica perfazendo uma área de 1.661,06 metros quadrados. “

Art. 3º Fica concedido o prazo de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que justificado, a desocupação integral dos imóveis, pela segunda permutante Igreja Congregação Crista no Brasil, no mesmo estado de conservação atual.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 03 de agosto de 2016.

**NASSER MARÃO FILHO**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Departamento de Expediente Administrativo e Legislativo da Prefeitura Municipal, data supra.

**MARCELO MARIN ZEITUNE**

Chefe de Gabinete

Esta lei sofreu Emenda do Poder Executivo.

■ LEI Nº. 5 821, de 03 de agosto de 2016  
(Dispõe sobre

*alteração das Leis: 5.709 de 16 de dezembro de 2015 e nº 5.710 de 16 de dezembro de 2015 e abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 277.000,00)*

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 53, III DA LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adequar os anexos II e III da Lei nº 5.709, de 16 de dezembro de 2015, Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017.

Art.2º. Fica o Poder Executivo autorizado a adequar os Anexos V e VI da Lei nº 5.710, de 16 de dezembro de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir

Crédito Adicional Especial no Instituto de Previdência do Município de Votuporanga no valor de R\$ 277.000,00 (duzentos e setenta e sete mil reais) destinados a:

Órgão: 04 – Instituto de Previdência do Município de Votuporanga

Unidade Orçamentária: 01 – Instituto de Previdência do Município de Votuporanga

Unidade Executora: 00 – Instituto de Previdência do Município de Votuporanga

4.0.00.00 Despesas de Capital

4.4.00.00 Investimentos

4.4.90.00 Aplicações Diretas

4.4.90.61 09.122.0052.2113 Aquisição de Imóveis R\$ 277.000,00

Fonte de Recursos: 04

Art. 4º. A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 3º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, de 03 de agosto de 2016.

**NASSER MARÃO FILHO**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Departamento de Expediente Administrativo e Legislativo da Prefeitura Municipal, data supra.

**MARCELO MARIN ZEITUNE**

Chefe de Gabinete

■ LEI Nº. 5 822, de 03 de agosto de 2016  
(Dispõe sobre alteração das Leis:

*5.709 de 16 de dezembro de 2015 e nº 5.710 de 16 de dezembro de 2015 e abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 21.000,00).*

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 53, III DA LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adequar os anexos II e III da Lei nº 5.709, de 16 de dezembro de 2015, Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a adequar os Anexos V e VI da Lei nº 5.710, de 16 de dezembro de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir

Crédito Adicional Especial na Prefeitura do Município de Votuporanga no valor de R\$.21.000,00 (vinte e um mil reais) destinados a:

Órgão : 02 - Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 17 – Fundo Municipal de Assistência Social

4.0.00.00 Despesas de Capital

4.4.00.00 Investimentos

4.4.90.00 Aplicações Diretas

4.4.90.52 08244.0055.2132 Equipamentos e Material Permanente R\$ 21.000,00

Atividade: 2.132 – Estrutura da Rede de Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade

Fonte de Recursos Federal - 05

Art. 4º. A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 3º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 03 de agosto de 2016.

**NASSER MARÃO FILHO**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Departamento de Expediente Administrativo e Legislativo da Prefeitura Municipal, data supra.

**MARCELO MARIN ZEITUNE**

Chefe de Gabinete

■ LEI Nº. 5 823, de 03 de agosto de 2016  
(Dispõe sobre alteração das Leis: 5.709 de 16 de dezembro de 2015 e nº 5.710 de 16



*de dezembro de 2015 e abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$549.000,00)*

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 53, III DA LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adequar os anexos II e III da Lei nº 5.709, de 16 de dezembro de 2015, Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017.

Art.2º. Fica o Poder Executivo autorizado a adequar os Anexos V e VI da Lei nº 5.710, de 16 de dezembro de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar na Prefeitura do Município de Votuporanga no valor de R\$549.000,00 (quinhentos e quarenta e nove mil reais) destinados a:

Órgão : 02 - Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 04 – Secretaria Municipal da Educação

Unidade Executora: 03 – Departamento de Educação Infantil

3.0.00.00 Despesas Correntes

3.3.00.00 Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 Aplicações Diretas

3.3.90.30 12365.0008.2023 252 Material de Consumo R\$200.000,00

Fonte de Recursos 05

Atividade: 2.023 – Manutenção das atividades da educação infantil

Unidade Orçamentária: 07 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

Unidade Executora: 02 – Departamento de Planejamento Urbano

3.0.00.00 Despesas Correntes

3.3.00.00 Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 Aplicações Diretas

3.3.90.39 18541.0016.2101 500 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica R\$ 36.000,00

Fonte de Recursos 01

Unidade Orçamentária: 07 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

Unidade Executora: 02 – Departamento de Planejamento Urbano

3.0.00.00 Despesas Correntes

3.3.00.00 Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 Aplicações Diretas

3.3.90.39 18541.0016.2101 501 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica R\$313.000,00

Fonte de Recursos 05

Atividade: 2.101 – Recuperação e manutenção da vegetação do Córrego do Marinheirinho

Art. 4º. A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 3º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos no artigo 43, § 1º, inciso II e da Lei Federal nº 4.320/64, considerando a tendência para o exercício.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 03 de agosto de 2016.

NASSER MARÃO FILHO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Departamento de Expediente Administrativo e Legislativo da Prefeitura Municipal, data supra.

MARCELO MARIN ZEITUNE

Chefe de Gabinete

LEI Nº. 5 824, de 03 de agosto de 2016

*( Dispõe sobre alteração da Lei nº. 2.830 de 10 de janeiro de 1.996 e dá outras providências )*

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ART. 53, III DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O Parágrafo único do Artigo 8º, da Lei nº. 2.830 de 10 de janeiro de 1.996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º.....

Parágrafo único - Nas Zonas Residenciais não serão permitidos:

a) oficinas ou indústrias anti-estéticas, ruidosas ou incômodas;

b) comércio, serviços ou depósitos de materiais grosseiros ou depreciativos, como ferro velhos, carrovarias ou similares;

c) garagens estacionamentos de empresas de transportes (ônibus e caminhões) que executem mais de dez operações de carga, descarga ou manobras por dia;

d) qualquer edificação não habitacional com área superior a 500,00 m², e

e) habitações coletivas inferiores a 500,00 m²;

f) postos de serviço e abastecimento de combustíveis.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 03 de agosto de 2016.

NASSER MARÃO FILHO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Departamento de Expediente Administrativo e Legislativo da Prefeitura Municipal, data supra.

MARCELO MARIN ZEITUNE

Chefe de Gabinete

LEI COMPLEMENTAR Nº. 317, de 03 de agosto de 2016

*( Aplica a Lei Federal nº 151/2015 no Município de Votuporanga que regulamenta a utilização dos depósitos judiciais de origem tributária ou não tributária e institui o Fundo de Reserva dos Depósitos Judiciais e dá outras providências. )*

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 53, III DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Os depósitos judiciais e administrativos em dinheiro referentes a processos judiciais e administrativos, tributários ou não tributários, de competência dos municípios, inclusive os inscritos em dívida ativa, serão disponibilizados ao Município de Votuporanga, nos termos da Lei Complementar Federal nº 151/2015 e de acordo com a presente Lei.

Art. 2º. As instituições financeiras receptoras e/ou depositárias deverão repassar, automaticamente, às contas específicas do Município de Votuporanga os valores correspondentes a 70% (setenta por cento) do valor atualizado dos depósitos judiciais e administrativos, referentes aos processos judiciais e administrativos de que trata o artigo 1º desta Lei, bem como os seus respectivos acessórios.

Art. 3º. Fica instituído o FUNDO DE RESERVA DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS, cujo saldo não poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) do total dos depósitos, a ser mantido na instituição financeira contratada como Depositária Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, destinado ao recebimento dos alvarás judiciais e das decisões administrativas, para levantamento dos depósitos tributários ou não tributários em que o Município de Votuporanga seja parte, quando a decisão for contrária ao Município, nos termos da Lei Complementar Federal nº 151/2015.

§ 1º. A instituição financeira oficial, contratada como Depositária Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, tratará de forma segregada os depósitos judiciais e os depósitos administrativos.

§ 2º. O montante dos depósitos judiciais e administrativos não repassados ao Município constituirá o Fundo de Reserva referido no “caput” deste artigo, cujo saldo não poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) do total dos depósitos de que trata o artigo 2º da Lei Complementar Federal nº 151/2015, acrescidos da remuneração que lhes foi atribuída.

§ 3º. Os valores recolhidos ao Fundo de Re-



serva terão remuneração equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais.

§ 4º. Em observância ao artigo 3º, § 6º da Lei Complementar Federal nº 151/2015, compete à instituição financeira gestora do Fundo de Reserva de que trata este artigo manter escrituração individualizada para cada depósito efetuado na forma do artigo 1º desta Lei, discriminando:

I - o valor total do depósito, acrescido da remuneração que lhe foi originalmente atribuída; e

II - o valor da parcela do depósito mantido na instituição financeira, nos termos do artigo 3º, § 3º da Lei Complementar Federal nº 151/2015, a remuneração que lhe foi originalmente atribuída e os rendimentos decorrentes do disposto no § 3º deste artigo.

Art. 4º. A habilitação do Município ao recebimento das transferências referidas no artigo 3º desta Lei é condicionada à apresentação ao órgão jurisdicional responsável pelo julgamento dos litígios aos quais se refiram os depósitos de termo de compromisso firmado pelo Chefe do Poder Executivo que preveja:

I - a manutenção do Fundo de Reserva na instituição financeira responsável pelo repasse das parcelas ao Tesouro, observado o disposto no § 2º do artigo 3º desta Lei;

II - a destinação automática ao fundo de reserva do valor correspondente à parcela dos depósitos judiciais mantida na instituição financeira nos termos do § 2º do artigo 3º desta Lei, condição esta a ser observada a cada transferência recebida na forma do artigo 3º desta Lei;

III - a autorização para a movimentação do Fundo de Reserva para os fins do disposto no artigo 6º desta Lei; e

IV - a recomposição do Fundo de Reserva pelo Município, em até 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação da instituição financeira, sempre que o seu saldo estiver abaixo dos limites estabelecidos no § 2º do artigo 3º desta Lei.

Art. 5º. Para identificação dos depósitos, caberá ao Município manter atualizada na instituição financeira a relação de inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ dos órgãos que integram a sua Administração Pública Direta e Indireta.

Art. 6º. Os recursos repassados na forma desta Lei ao Município, ressalvados os destinados ao Fundo de Reserva de que trata o § 2º do artigo 3º desta Lei, serão aplicados, exclusivamente, no pagamento de:

I - precatórios judiciais de qualquer natureza;

II - dívida pública fundada, caso a Lei Orçamentária do Município preveja dotações suficientes para o pagamento da totalidade dos precatórios judiciais exigíveis no exercício e não remanesçam precatórios não pagos referentes aos exercícios anteriores;

III - despesas de capital, caso a Lei Orçamentária do Município preveja dotações suficientes para o pagamento da totalidade dos precatórios judiciais exigíveis no exercício, não remanesçam precatórios não pagos referentes aos exercícios anteriores e o Município não conte com compromissos classificados como dívida pública fundada;

IV - recomposição dos fluxos de pagamento e do equilíbrio atuarial dos fundos de previdência referentes aos regimes próprios do Município, nas mesmas hipóteses do inciso III.

Art. 7º. Encerrado o processo litigioso com ganho de causa para o depositante, mediante ordem judicial ou administrativa, o valor do depósito efetuado nos termos desta Lei, acrescido da remuneração que lhe foi originalmente atribuída será colocado à disposição do depositante pela instituição financeira responsável, no prazo de 3 (três) dias úteis, observada a seguinte composição:

I - a parcela que foi mantida na instituição financeira nos termos do § 2º do artigo 3º desta Lei, acrescida da remuneração que lhe foi originalmente atribuída, será de responsabilidade direta e imediata da instituição depositária; e

II - a diferença entre o valor referido no inciso I e o total devido ao depositante nos termos do "caput" será debitada do saldo existente no Fundo de Reserva de que trata o § 2º do artigo 3º desta Lei.

§ 1º. Na hipótese de o saldo do Fundo de Reserva, após o débito referido no inciso II, ser inferior ao valor mínimo estabelecido no § 2º do artigo 3º desta Lei, o Município será notificado para recompô-lo na forma do inciso IV do artigo 4º desta Lei.

§ 2º. Na hipótese de insuficiência de saldo no Fundo de Reserva para o débito do montante devido nos termos do inciso II, a instituição financeira restituirá ao depositante o valor disponível no fundo acrescido do valor referido no inciso I.

§ 3º. Na hipótese referida no § 2º deste artigo, a instituição financeira notificará a autoridade expedidora da ordem de liberação do depósito, informando a composição detalhada dos valores liberados, sua atualização monetária, a parcela efetivamente disponibilizada em favor do depositante e o saldo a ser pago depois de efetuada a recomposição prevista no § 1º deste artigo.

Art. 8º. Nos casos em que o Município não recompuer o Fundo de Reserva até o saldo mínimo referido no § 2º do artigo 3º desta Lei, será suspenso o repasse das parcelas referentes a novos depósitos até a regularização do saldo.

Parágrafo único - Sem prejuízo do disposto no "caput", na hipótese de descumprimento por 3 (três) vezes da obrigação referida no inciso IV do artigo 4º desta Lei, será o Município excluído da sistemática de que trata o artigo 9º, parágrafo único da Lei Complementar Federal nº 151/2015.

Art. 9º. Encerrado o processo litigioso com ganho de causa para o Município, ser-lhe-á transfe-

rida a parcela do depósito mantida na instituição financeira nos termos do § 2º do artigo 3º desta Lei, acrescida da remuneração que lhe foi originalmente atribuída.

§ 1º. O saque da parcela de que trata o "caput" deste artigo somente poderá ser realizado até o limite máximo do qual não resulte saldo inferior ao mínimo exigido no § 2º do artigo 3º desta Lei.

§ 2º. Na situação prevista no "caput", serão transformados em pagamento definitivo, total ou parcial, proporcionalmente à exigência tributária ou não tributária, conforme o caso, inclusive seus acessórios, os valores depositados na forma do "caput" do artigo 2º desta Lei, acrescidos da remuneração que lhes foi originalmente atribuída.

Art. 10. Compete ao Secretário Municipal da Fazenda a realização dos atos necessários à operacionalização e manutenção do Fundo de Reserva dos Depósitos Judiciais e Administrativos de que trata a Lei Complementar nº 151/2015, em especial, junto à instituição financeira gestora do Fundo de Reserva.

Parágrafo único - A operacionalização e manutenção do Fundo serão regulamentadas por meio de Decreto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 11. Para fins desta Lei aplica-se, no que couber e/ou for omissa essa espécie normativa, as disposições da Lei Complementar Federal nº 151/2015.

Art. 12. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 03 de agosto de 2016.

NASSER MARÃO FILHO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Departamento de Expediente Administrativo e Legislativo da Prefeitura Municipal, data supra.

MARCELO MARIN ZEITUNE

Chefe de Gabinete

## Licitações e Contratos

### Aviso de Suspensão

■ SMCT - AVISO DE SUSPENSÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 182/2016 - PROCESSO Nº 218/2016

OBJETO: Aquisição de equipamentos multimídia para a interatividade do Centro de Informações Culturais e Turísticas "Marão Abdo Alfagali". Tipo



"Menor Preço" total por LOTE.

Comunicamos para os devidos fins, que o procedimento licitatório acima epigrafado, encontra-se SUSPENSO.

**INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO:** Edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Gestão Administrativa - Divisão de Licitações, no Paço Municipal, localizado na Rua Pará nº 3227 - Patrimônio Velho, Votuporanga/SP, horário das 09h00 às 15h00, dias úteis, ou ainda pelo site: [www.votuporanga.sp.gov.br](http://www.votuporanga.sp.gov.br). Maiores Informações e/ou esclarecimentos no endereço acima ou pelo fone (17) 3405.9700 - ramais 48 e 29 ou Fax (17) 3405.9711.

MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Municipal de Gestão Administrativa - 03/08/2016.

## Aditivos / Aditamentos / Supressões

### ■ SMS - EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: Santa Casa de Misericórdia.

Objeto: Prorrogação contratual por mais 12 meses, a contar do dia 01/08/2016, ou seja, até o dia 01/08/2017, reajustando o valor global para a importância de R\$ 25.555.200,00, para o período de 12 meses, sendo que as 06 primeiras parcelas no valor de R\$ 2.096.000,00 e as demais 06 parcelas no valor de R\$ 2.163.200,00.

Dispensa de Licitação nº 026/2014 - Processo nº 296/2014. Assinatura: 01 de agosto de 2016.

MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Municipal de Gestão Administrativa - 03/08/2016.

### ■ SMO - EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA.

Contratada: C & F EMPREENDIMENTOS ELÉTRICOS, TELEFÔNICOS E SERVIÇOS LTDA EPP.

Objeto: Acréscimo no valor contratual de R\$ 36.450,00 (trinta e seis mil, quatrocentos e cinquenta reais).

Tomada de Preço nº 003/2016 - Processo nº 100/2016. Assinatura: 03 de agosto de 2016.

MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Municipal de Gestão Administrativa - 03/08/2016.

### ■ SMO - EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: NOROMIX CONCRETO LTDA.

OBJETO: Acréscimo no valor contratual de R\$ 30.950,06.

Concorrência nº 006/2015 - Processo nº 111/2015. Assinatura: 03 de agosto de 2016.

MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Municipal de Gestão Administrativa - 03/08/2016

## Homologação / Adjudicação

### ■ SMS - ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 177/2016 - PROCESSO Nº 000212/16

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de complemento alimentar por força de Ação Judicial, durante o período de 12 (doze) meses.

ADJUDICO para a(s) empresa(s): EMPÓRIO HOSPITALAR COM PROD CIRURG HOSPITALARES LT o item 2, com o valor de R\$ 6.440,00 (seis mil, quatrocentos e quarenta reais); o item 7, com o valor de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais); o item 8, com o valor de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais); o item 9, com o valor de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais). Perfazendo o valor total de R\$ 37.040,00 (trinta e sete mil e quarenta reais). A.T. MORALES NUTRICIONAIS EPP o item 3, com o valor de R\$ 4.091,00 (quatro mil e noventa e um reais); o item 4, com o valor de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais). Perfazendo o valor total de R\$ 67.091,00 (sessenta e sete mil e noventa e um reais). WORK NUTRI EIRELI - ME o item 10, com o valor de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais). Os itens 1, 5 e 6 foram DESERTOS. Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 120.631,00 (cento e vinte mil, seiscentos e trinta e um reais).

ANDREA LARIDONDO ZUCARELI SANTANA - Pregoeira - 03/08/2016.

### ■ SMS - HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 177/2016 - PROCESSO Nº 000212/16

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de complemento alimentar por força de Ação Judicial, durante o período de 12 (doze) meses.

HOMOLOGO para a(s) empresa(s): EMPÓRIO HOSPITALAR COM PROD CIRURG HOSPITALARES LT o item 2, com o valor de R\$ 6.440,00 (seis mil, quatrocentos e quarenta reais); o item 7, com o valor de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais); o item 8, com o valor de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais); o item 9, com o valor de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais). Perfazendo o valor total de R\$ 37.040,00 (trinta e sete mil e quarenta reais). A.T. MORALES NUTRICIONAIS EPP o item 3, com o valor de R\$ 4.091,00 (quatro mil e noventa e um reais); o item

4, com o valor de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais). Perfazendo o valor total de R\$ 67.091,00 (sessenta e sete mil e noventa e um reais). WORK NUTRI EIRELI - ME o item 10, com o valor de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais). Os itens 1, 5 e 6 foram DESERTOS. Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 120.631,00 (cento e vinte mil, seiscentos e trinta e um reais).

NASSER MARÃO FILHO - Prefeito Municipal - 03/08/2016.

### ■ SME - ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 178/2016 - PROCESSO Nº 000213/16

Objeto: Aquisição de materiais elétricos para projeto de incêndio da UAB e Setor de Manutenção da Secretaria Municipal da Educação.

ADJUDICO para a(s) empresa(s): PREVINE INCENDIO - SERVICOS E COMERCIO LTDA - ME o lote 01, com o valor de R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais), o lote 02, com o valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), o lote 03, com o valor de R\$ 100,00 (cem reais), o lote 04, com o valor de R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais), o lote 05, com o valor de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), o lote 06, com o valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), o lote 07, com o valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), o lote 08, com o valor de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais). Perfazendo esta licitação o valor total de R\$ 5.450,00 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais). Os lote 09 e 10 foram FRACASSADOS.

ALINE CRISTINA DIAS DOMINGOS - PREGOEIRA - 03/08/2016

### ■ SME - HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 178/2016 - PROCESSO Nº 000213/16

Objeto: Aquisição de materiais elétricos para projeto de incêndio da UAB e Setor de Manutenção da Secretaria Municipal da Educação.

HOMOLOGO para a(s) empresa(s): PREVINE INCENDIO - SERVICOS E COMERCIO LTDA - ME o lote 01, com o valor de R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais), o lote 02, com o valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), o lote 03, com o valor de R\$ 100,00 (cem reais), o lote 04, com o valor de R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais), o lote 05, com o valor de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), o lote 06, com o valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), o lote 07, com o valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), o lote 08, com o valor de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais). Perfazendo esta licitação o valor total de R\$ 5.450,00 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais). Os lote 09 e 10 foram FRACASSADOS.

NASSER MARÃO FILHO - PREFEITO MUNICIPAL - 03/08/2016



## Concursos Públicos/Processos Seletivos

## Convocação

### Concurso Público nº 002/2014

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 17 DE CANDIDATOS APROVADOS.

**NASSER MARÃO FILHO**, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** efetuar a **CONVOCAÇÃO** dos candidatos aprovados no Concurso Público Municipal, na ordem de classificação adiante relacionada, determinando a apresentação junto a **Secretaria Municipal de Gestão Administrativa**, sita à Rua Pará nº 3227- Centro para apresentação de documentos e manifestação quanto a aceitação da vaga oferecida no dia **15/08/2016 às 08:00 horas**, sendo que o não comparecimento no prazo supra citado, corresponderá à desistência tácita. A relação de documentos para nomeação está disponível no site **www.votuporanga.sp.gov.br- Link Cidadão - Link Concursos**. O candidato convocado deverá no dia **12/08/2016 às 08:00 horas**, comparecer à **Secretaria de Gestão Administrativa**, sita Rua Pará nº3227 - Centro, para realização de exame médico admissional. As datas de efetiva nomeação serão determinadas pela Administração Municipal.

#### LISTA DE CANDIDATOS APROVADOS CONVOCADOS

PEB I			
CLASS.	INSCR.	NOME	NOTA FINAL
6	156930-0	RÚBIA LOUISIANA CUMBA PIRES	88,00

Votuporanga, 03 de agosto de 2016.

**NASSER MARÃO FILHO**  
Prefeito



## Concurso Público nº 003/2014

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 19 DE CANDIDATOS APROVADOS.

**NASSER MARÃO FILHO**, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** efetuar a **CONVOCAÇÃO** dos candidatos aprovados no Concurso Público Municipal, na ordem de classificação adiante relacionada, determinando a apresentação junto a **Secretaria de Gestão Administrativa, sita Rua Pará nº3227**- Centro para apresentação de documentos e manifestação quanto a aceitação da vaga oferecida no dia **15/08/2016 às 08:00 horas**, sendo que o não comparecimento no prazo supra citado, corresponderá à desistência tácita. A relação de documentos para nomeação está disponível no site **www.votuporanga.sp.gov.br- Link Cidadão - Link Concursos**. O candidato convocado deverá no dia **12/08/2016 às 08:00 horas**, comparecer à **Secretaria de Gestão Administrativa, sita Rua Pará nº3227 - Centro**, para realização de exame médico admissional. As datas de efetiva nomeação serão determinadas pela Administração Municipal.

### LISTA DE CANDIDATOS APROVADOS CONVOCADOS

AGENTE OPERACIONAL I - SERVIÇOS GERAIS (MASCULINO)			
CLASS.	INSCR.	NOME	NOTA FINAL
2	156761-9	DAVID FERREIRA DE SOUZA	123

Votuporanga, 03 de agosto de 2016.

**NASSER MARÃO FILHO**

Prefeito do Município de Votuporanga



## VOTUPREV - Instituto de Previdência Municipal

### Atos Oficiais

### Portarias

#### PORTARIA Nº 81, de 3 de agosto de 2016

*( Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição à servidora AMÉLIA REGINA DA SILVA BONO e dá outras providências)*

ADAUTO CERVANTES MARIOLA, Diretor Presidente do Instituto de Previdência do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE

conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição à servidora AMÉLIA REGINA DA SILVA BONO, RG: 8.427.501 SSP/SP e CPF: 048.449.798-76, ocupante do cargo efetivo de "Técnico em Educação XII – Técnica Desportiva", com proventos integrais, de acordo com os arts. 3º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05/07/2005, e 25 da Lei Complementar Municipal n.º 199, de 21/12/2011, conforme Carta de Concessão que integra o presente ato.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 3 de agosto de 2016, revogando-se as disposições em contrário.

Votuporanga, SP, 3 de agosto de 2016

ADAUTO CERVANTES MARIOLA

Diretor Presidente

Publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como afixada neste Instituto em local de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

JOÃO BATISTA ANDRÉ

Diretor Administrativo/Financeiro

## PODER LEGISLATIVO

### Atos Administrativos

### Convocação

#### ATO DE CONVOCAÇÃO DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA N.º 11/2016

O DIRETOR ADMINISTRATIVO da CÂMARA MUNICIPAL de VOTUPORANGA/SP, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento das normas previstas na Lei Municipal n.º 3.192, de 06 de outubro de 1999, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 4.731, de 18 de fevereiro de 2010 e com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5.531, de 12 de dezembro de 2014.

Considerando que a Gratificação Especial de Atividade Legislativa, será atribuída somente aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo do quadro de pessoal do Legislativo e que sejam convocados para exercer atividades de apoio ao Plenário, durante as sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, realizadas fora do horário normal de expediente administrativo.

#### RESOLVE,

Art. 1º Convocar para exercer atividades de apoio ao Plenário, para as Sessões Ordinárias do mês de Agosto, do Quarto Ano Legislativo, da Décima Sexta Legislatura, da Câmara Municipal de Votuporanga, na sede deste Poder Legislativo e, na forma deste ATO, os seguintes servidores abaixo relacionados:

- Leonardo Cineli Pereira

Art. 2º Em caso de não comparecimento do servidor por qualquer motivo, a respectiva Gratificação Especial de Atividade Legislativa não será devida, de acordo com o disposto no artigo 1 da Lei n.º 5.531/14.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de agosto de 2016.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUM-  
PRA-SE.

Votuporanga, 03 de Agosto de 2016.

MAURILO PIMENTA DE MORAIS

DIRETOR ADMINISTRATIVO



## SECRETARIAS

### Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, 4705 - Jd. Alvorada  
CEP: 15505-000  
(17) 3426-2600  
smas@votuporanga.sp.gov.br

### Assuntos Jurídicos

Rua Pará, 3227 - Centro  
CEP: 15502-236  
(17) 3405-9700  
juridico@votuporanga.sp.gov.br

### Cidade

Rua São Paulo, 3741 - Centro  
CEP: 15500-999  
(17) 3426-7510  
cidade@votuporanga.sp.gov.br

### Cultura e Turismo

Rua Santa Catarina, 3747 - Centro  
CEP: 15505-171  
(17) 3405-9750  
cultura@votuporanga.sp.gov.br

### Desenvolvimento Econômico

Rua Pará, 3227 - Centro  
CEP: 15502-236  
(17) 3405-9713  
economico@votuporanga.sp.gov.br

### Desenvolvimento Urbano

Rua São Paulo, 3815 - Centro  
CEP: 15500-010  
(17) 3405-9700  
smduh@votuporanga.sp.gov.br

### Direitos Humanos

Rua São Paulo, 3854 - Centro  
CEP: 15500-010  
(17) 3422-2770  
direitoshumanos@votuporanga.sp.gov.br

### Educação

Rua Santa Catarina, 3747 - Centro  
CEP: 15505-171  
(17) 3405-9750  
educacao@votuporanga.sp.gov.br

### Esporte e Lazer

Rua Tomas Paz da Cunha Filho, 3556 - São João  
CEP: 15501-213  
(17) 3426-1200  
esportes@votuporanga.sp.gov.br

### Finanças, Controladoria e Modernização

Rua Pará, 3227 - Centro  
CEP: 15502-236  
(17) 3405-9700  
financas@votuporanga.sp.gov.br

### Fundo Social de Solidariedade

Rua Padres Isidoro Paranhos, 3183 - Centro  
CEP: 15500-010  
(17) 3421-7020 | 3422-7040  
fundosocial@votuporanga.sp.gov.br

### Gabinete Civil

Rua Pará, 3227 - Centro  
CEP: 15502-236  
(17) 3405-9716  
gabcivil@votuporanga.sp.gov.br

### Gabinete do Prefeito

Rua Pará, 3227 - Centro  
CEP: 15502-236  
(17) 3405-9719  
prefeito@votuporanga.sp.gov.br

### Gestão Administrativa

Rua Pará, 3227 - Centro  
CEP: 15502-236  
(17) 3405-9700  
gestao@votuporanga.sp.gov.br

### Obras

Rua Pará, 3227 - Centro  
CEP: 15502-236  
(17) 3405-9700  
obras@votuporanga.sp.gov.br

### Saev Ambiental

Rua Pernambuco, 4313 - Centro  
CEP: 15500-006  
(17) 3405-9195  
imprensa@votuporanga.sp.gov.br

### Saúde

Rua Santa Catarina, 3890 - Centro  
CEP: 15505-171  
(17) 3405-9787  
ouvidoriasaude@votuporanga.sp.gov.br

### Trânsito, Transporte e Segurança

Rua Minas Gerais, 3612 - Centro  
CEP: 15500-003  
(17) 3422-3042  
transito@votuporanga.sp.gov.br

### Votuprev - Instituto de Previdência Municipal

Rua São Paulo, 3834 - Centro  
CEP: 15500-010  
(17) 3422-2566  
votuprev@votuporanga.sp.gov.br